

IRINÉIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, mediante contrato, a concessão e execução e exploração, com exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários do Município.

Parágrafo único – No exercício da concessão, incumbirão à concessionária, o Planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração, direta ou indiretamente, dos serviços de que trata este artigo.

Artigo 2º - A concessão a ser outorgada à SABESP, vigorará pelo prazo de 30 anos, findo o qual reverterão ao Município, nos termos do artigo 10, os bens e instalações que na ocasião existirem em função dos serviços concedidos.

Artigo 3º - Durante a vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.

Artigo 4º - Mediante prévia declaração de utilidade pública, pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessem à execução ou manutenção de seus serviços.

Artigo 5º - Competirá privativamente à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acordo com o Plano Nacional de Saneamento – PLANASA.

Parágrafo único – fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Artigo 6º - No exercício de suas atividades, fica a SABESP autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição nos regulamentos administrativos.

Artigo 7º - Sempre que alteração ou remanejamento de rede de água ou esgoto for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá a SABESP, adiantadamente, os recursos necessários a tais modificações.

Artigo 8º - observadas as normas regulamentares, mas independentemente de autorização municipal, a concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos do domínio municipal desde que necessários à execução dos seus serviços.

Artigo 9º - Ao final do prazo fixado para concessão ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculadas aos serviços concedidos reverterão ao Poder concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico observadas às correções monetárias feitas na norma da legislação em vigor e deduzidas a depreciação.

Parágrafo único – No contrato de concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja sua causa, antes do decurso do prazo de concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculada ao PLANASA e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações independentemente da indenização de que trata este artigo.

Artigo 10 – Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração direta ou indireta dos serviços de água e esgoto, com exclusividade, por parte da SABESP, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, mediante subscrição de ações da concessionária.

§ 1º - O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo, compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais áreas imobiliárias a eles destinadas.

§ 2º - As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior serão avaliados de acordo com o decreto-Lei Federal nº 2627/1940, devendo o resultado do ?????? ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º - os bens móveis e imóveis julgados desnecessários pela SABESP, para incorporação a que se refere o § 1º serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos, e reverterão ao patrimônio da Prefeitura, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.

§ 4º - Entre os bens a que alude este artigo, poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especificadamente relacionados com os objetivos da concessionária, incluídos nesses direitos propriedades de estudos e projetos, em elaboração ou elaborados, e considerados pela concessionária tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

Artigo 11 – Além das hipóteses previstas no artigo anterior o Município poderá participar da concessionária, integralizando as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

Artigo 12 - O pessoal lotado nos serviços de água e esgoto, sujeito ao regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado à disposição da SABESP, a critério exclusivo desta. O pessoal sujeito ao regime da legislação trabalhista, poderá ter seu vínculo transferido a mesma entidade, desde que por ela solicitado e mediante concordância do empregado.

Artigo 13 – Até que se formalize a concessão de que trata esta lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar a SABESP, a administração dos bens municipais vinculados ao serviço de água e esgoto do Município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento do sistema, contabilizando o respectivo custo, em conta especial.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 28 de agosto de 1975 – 11º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

IRINÉIA JOSÉ MIDOLLI  
Prefeita